



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

RECOMENDAÇÃO PDDC N°04/2018

Procedimento Administrativo n° 08190.053718/16-42

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão - PDDC, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, inciso I, "h"; inciso II, "b"; inciso III, "b" e "e"; inciso V, "a" e "b"; 6º, inciso VII, "b" e "d"; inciso XIV, "a" e "f"; e inciso XX; 7º, inciso I; 11, 14 e artigo 151 da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando, que o amplo acesso à informação, de interesse particular, coletivo ou geral, é direito



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

fundamental consagrado na Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXIII¹.

Considerando que a Nota Técnica n. 4/2018 do Núcleo de Assessoramento Técnico de Orçamento desta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão concluiu que o resultado primário do Distrito Federal no exercício financeiro de 2017 apresentou déficit primário de (-974.816.510,01), maior, inclusive, do que o apurado no ano de 2016.

Considerando que, na Audiência Pública sobre as Metas Fiscais 3º Quadrimestre de 2017, no dia 14 de março de 2017, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Secretário Adjunto de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal afirmou publicamente que "o Distrito Federal encerrou o exercício financeiro de 2017 com um resultado positivo, e é o único ente da federação que alcançou tal objetivo".

Considerando que as informações veiculadas no sítio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal- SEPLAG <http://www.seplag.df.gov.br/df-figura-como-unico-ente-federativo-a-reverter-o-rombo-em-2017/> - nos dias 14 e 15 de março de 2018, são coincidentes com a informação divulgada na Audiência Pública citada, e aponta que o Distrito Federal encerrou o ano com um resultado positivo de R\$191 milhões de reais (cópia anexa).

Considerando que tais informações divergem dos dados orçamentários e financeiros do Distrito Federal, notadamente o Relatório Resumido da Execução Orçamentária até dezembro de 2017, publicado no DODF de 31 de janeiro de 2018, que torna público **um resultado primário negativo de**

1 "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

(-974.816.510,01), o que é superior ao apurado no ano de 2016 (-686.184.967,41). Tal situação importa em um resultado primário de 2017 deficitário, e pior que o apurado no ano de 2016.

Considerando, por fim, o teor do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve

R E C O M E N D A R

1) a Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

2) ao Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - RENATO JORGE BROWN RIBEIRO, que:

a) adote providências para corrigir publicamente tais informações, deixando claro para a população, e para os Excelentíssimos Senhores Deputados Distritais da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que o Distrito Federal encerrou o exercício financeiro de 2017 com um resultado primário negativo de (-974.816.510,01) o que é superior ao apurado no ano de 2016 (-686.184.967,41), e não um resultado positivo conforme divulgado.

b) que nos atos de correção das informações sejam utilizados, no mínimo, os mesmos meios pelos quais foram divulgadas erroneamente, sem prejuízo de outras medidas de correção.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

O Ministério Público **requisita**, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso VI, da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, que informe ao Ministério Público, **até o dia 02 de abril de 2018**: as providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação, de forma detalhada, com datas e cópias de documentos, comprovando a correção das informações inverídicas.

Brasília, 15 de março de 2018.

Assinatura manuscrita em azul da Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão.

MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
PDDC